



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 29 de julho de 2025.

Parecer: 110/2025 PARECER COMPLEMENTAR AO OFÍCIO Nº 853/2025.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 – “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal em relação ao Ofício nº 853/2025, juntada de documentos relativos a audiência pública realizada para complemento de projeto de lei complementar que dispõe sobre a política municipal de drenagem urbana e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1730/2025, em 2 de junho de 2025. Despachado para parecer em 2 de junho de 2025. Recebido para parecer em 2 de junho de 2025.

I – Do Projeto.

Em parece jurídico nº 102/25, em relação ao respectivo projeto de lei foi apontado a falta de documentos relativos a realização de audiência pública em respeito a participação democrática da população em políticas urbanas como dispõe o artigo 2º, II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades.



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O respectivo apontamento foi suprido pelo ofício nº 853/2025, no qual é demonstrado que o poder público municipal utilizou dos meios necessários para dar a devida publicidade em relação a audiência pública para debater o assunto, apesar pela documentação apresentada muitos dos presentes são membros do próprio governo municipal, mas houve a publicidade devida que é o que o dispositivo legal determina.

Desse modo, com a juntada da documentação através do ofício nº 853/2025, fica suprido o apontamento realizado em parecer pretérito, tornando-se o projeto em questão legal, conforme determina o artigo 2º, II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

ASSINADO ORIGINALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588